

COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION

Brussels, 17 September 2013 (OR. en, pt)

13706/13

Interinstitutional File: 2013/0200 (COD)

PECHE 380 ENV 831 CODEC 2031 INST 487 PARLNAT 224

NOTE

1,012	
From:	Mr Manuel FIALHO ISAAC and Mr Vasco CUNHA
On:	12 September 2013
To:	Mr Herman VAN ROMPUY, President of the Council of the European Union
Subject:	Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council on amending Council Regulation (EC) No 1198/2006 as regards certain provisions relating to financial management for certain Member States experiencing or threatened with serious difficulties with respect to their financial stability
	[doc. 11641/13 PECHE 283 CODEC 1620 CADREFIN 163 - COM(2013) 428 final]
	 Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality

Delegations will find attached a copy of the above letter.¹

13706/13 KSH/tl 1
DG B 3A **EN/PT**

This opinion will be available on the Interparliamentary EU information exchange Internet site (IPEX) at the following address: http://www.ipex.eu/IPEX-WEB/search.do



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER COM(2013)428

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho no que diz respeito a determinadas disposições de gestão financeira aplicáveis a certos Estados-Membros afetados ou ameaçados por graves dificuldades de estabilidade financeira

13706/13 KSH/tl DG B 3A



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho no que diz respeito a determinadas disposições de gestão financeira aplicáveis a certos Estados-Membros afetados ou ameaçados por graves dificuldades de estabilidade financeira [COM(2013)428].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Agricultura e Mar, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o respetivo Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II - CONSIDERANDOS

Em geral

No rescaldo da crise financeira e económica que assola a Zona Euro, muitos dos Estados-Membros confrontaram-se com uma pressão expressiva sobre os seus recursos financeiros devido sobretudo à adoção de medidas de consolidação orçamental. Neste contexto, a execução dos fundos comunitários, nomeadamente os programas do Fundo Europeu das Pescas, é fundamental para o investimento no setor das pescas.

Neste sentido, a proposta em apreço, procurando ser coerente com outras propostas e iniciativas adotadas pela Comissão em resposta à crise financeira, abrange um conjunto de disposições que permite à Comissão aumentar os pagamentos aos países mais afetados pela crise e que receberam assistência financeira no âmbito de um programa de ajustamento, sem alterar, contudo, a sua dotação global ao abrigo da

13706/13 KSH/tl 3
DG B 3A EN/PT



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

política das pescas para o período de 2007-2013, e proporcionando aos Estados-Membros recursos financeiros suplementares numa conjuntura crítica e facilitando a continuidade da execução dos programas no terreno.

Este aumento dos pagamentos aos países do programa até ao final do período será uma quantia calculada por uma majoração de dez pontos percentuais sobre as taxas de cofinanciamento dos eixos prioritários dos programas, aplicada às novas despesas certificadas apresentadas durante o período em causa até ser atingido o limite máximo previsto para os pagamentos.

A proposta em análise visa, através da alteração do artigo 77.ª-A do Regulamento, que a Comissão prossiga, até ao final do período de elegibilidade dos programas operacionais de 2007-2013, a reembolsar as novas despesas declaradas com um aumento do montante calculado por meio da aplicação de uma majoração de 10 pontos percentuais às taxas de cofinanciamento do eixo prioritário em causa.

Princípio da Subsidiariedade

De acordo com o princípio da subsidiariedade (artigo 5.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia), a União apenas intervém se e na medida em que os objetivos da ação considerada não possam ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, podendo, contudo, devido às dimensões ou aos efeitos da ação considerada, ser mais bem alcançados ao nível da União.

Assim, a iniciativa cumpre o princípio da subsidiariedade dado que as medidas propostas, que visam conceder um maior apoio através do Fundo Europeu das Pescas, a determinados países que foram mais afetados pela crise e que receberam assistência financeira no âmbito de um programa de ajustamento, podem ser alcançadas mais facilmente pela ação da União Europeia.

13706/13 KSH/tl 4
DG B 3A EN/PT



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

- 1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União;
- 2. No que concerne as questões suscitadas nos considerandos, a Comissão de Assuntos Europeus prosseguirá o acompanhamento do processo legislativo referente à presente iniciativa, nomeadamente através de troca de informação com o Governo.

Palácio de S. Bento, 9 de setembro de 2013

1 ℃ O Deputado Autor do Parecer

(João Serpa Oliva)

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)

13706/13 KSH/tl 5
DG B 3A **EN/PT**



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV - ANEXO

Comissão de Agricultura e Mar.



Relatório da Comissão de Agricultura e Mar

[COM (2013) 428 final do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1198/2006 do Conselho no que diz respeito a determinadas disposições de gestão financeira aplicáveis a certos Estados-Membros afetados ou ameaçados por graves dificuldades de estabilidade financeira]

COM (2013) 428 final

Deputado

Manuel Fialho Isaac

13706/13 KSH/tl DGB3A



ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - CONCLUSÕES

13706/13 KSH/tl EN/PT DG B 3A



PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a iniciativa Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1198/2006 do Conselho no que diz respeito a determinadas disposições de gestão financeira aplicáveis a certos Estados-Membros afetados ou ameaçados por graves dificuldades de estabilidade financeira [COM (2013) 428 final] foi enviada à Comissão de Agricultura e Mar, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório, na matéria da sua competência, tendo sido distribuída a 26 de Março de 2013.

13706/13 KSH/tl

3



PARTE II - CONSIDERANDOS

A necessidade que os Estados-Membros tiveram de adotar políticas de consolidação orçamental bem como o prolongamento da crise financeira e económica colocaram sobre pressão os recursos financeiros nacionais. Assim sendo é de vital importância conseguir uma boa execução dos programas do Fundo Europeu das Pescas assegurando assim o investimento no setor das pescas.

A execução dos programas coloca frequentemente desafios devido sobretudo aos problemas de liquidez decorrentes da consolidação orçamental. Os problemas verificam-se com maior incidência nos Estados-Membros que foram ou são mais afetados pela crise e que receberam ou recebem assistência financeira no âmbito de programas de ajustamento.

Com a finalidade de garantir que os referidos Estados-Membros (ou quaisquer outros que venham a beneficiar de programas de assistência no futuro) continuem a aplicar os programas da política das pescas no terreno e a desembolsar verbas para os projetos, a presente proposta contém disposições que permitem à Comissão aumentar os pagamentos a estes países durante o período em que são abrangidos pelos mecanismos de apoio sem alterar a sua dotação global ao abrigo da política das pescas para o período de 2007-2013. Desta maneira serão proporcionados aos Estados-Membros recursos financeiros suplementares numa conjuntura crítica que facilitará a continuidade da execução dos programas no terreno.

1. Princípio da Subsidiariedade

Considera-se que o Princípio da Subsidiariedade é respeitado, visto que procura dar maior apoio através do Fundo Europeu das Pescas a determinados Estados-Membros afetados por graves dificuldades de crescimento económico e estabilidade financeira e que para além disso sofrem uma deterioração da situação dos défices e das dívidas.

2. Princípio da Proporcionalidade

Nos mesmos termos, considera-se que a presente Proposta de Alteração à COM (2013) 428 final respeita o Princípio da Proporcionalidade, uma vez que não excede o necessário para atingir os objetivos propostos, limitando-se a ação comunitária ao estritamente necessário para atingir os objetivos dos Tratados.

4

13706/13 KSH/tl DG B 3A



PARTE III - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Agricultura e Mar conclui o seguinte:

- A COM(2013) 428 final em apreço altera o regulamento (CE) nº 1198/2006 do Conselho no que diz respeito a determinadas disposições de gestão financeira aplicáveis a certos Estados-Membros afetados ou ameaçados por graves dificuldades de estabilidade financeira.
- A presente Proposta de Alteração respeita os Princípios da Subsidiariedade e da Proporcionalidade, consagrados no artigo 5.º do Tratado da União Europeia.
- 3. A Comissão de Agricultura e Mar dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente Relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para os devidos efeitos.

Palácio de São Bento, 11 de Junho de 2013

Ó Deputado Autor do Relatório

(Manuel Fialho Isaac)

O Presidente da Conjissão

(Vasco Cunha)